

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 202000045510

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, nos termos do parágrafo 1º, inciso III e do parágrafo 3º, ambos do artigo 120 do Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de setembro de 2016, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionados para ciência de que foi lavrado **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL** nos respectivos processos administrativos a seguir listados, ficando cientes de que possuem o **prazo de 20 (vinte) dias**, contados após o prazo deste edital de 05 (cinco) dias para:

1. Oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, que deverão ser protocolados no Protocolo da SEMA, na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900, ou nos Balcões de Atendimento SEMA-FEPAM, pessoalmente ou pelo correio, informando o número do Processo Administrativo.

2. Solicitar a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do art. 157 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, em manifestação protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.

3. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelos artigos 166 e 167 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.

4. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, deverá solicitar boleto bancário para o e-mail [jjia@sema.rs.gov.br](mailto:jjia@sema.rs.gov.br) ou por telefone 51 3288 7417.

5. Caso tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público sobre o mesmo fato, deverá ser informado no processo administrativo do auto de infração para adequação das penalidades e medidas de recuperação do dano ambiental.

6. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.

7. O não pagamento da multa aplicada após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.

8. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181.

Nome	CPF	Auto de Infração	Processo
Leandro Dias Santana	803.684.740-87	AI 024 DCMQA 2020	19/0500-0005687-1
José Flavio Blau	158.561.940-04	AI 029 DCMQA 2020	19/0500-0005700-2
Jair dos Santos Moura	989.571.710-53	AI 043 DCMQA 2020	19/0500-0005743-6
Andriego Ribeiro Braga	995.906.380-15	AI 035 DCMQA 2020	19/0500-0005726-6
Julio Cesar Rodrigues Gonçalves	571.931.000-25	AI 047 DCMQA 2020	19/0500-0005735-5

Para quaisquer informações complementares ou esclarecimentos necessários, entrar em contato com a Junta de Julgamentos de Infrações Ambientais – JJIA pelo e-mail [jjia@sema.rs.gov.br](mailto:jjia@sema.rs.gov.br) ou telefone 51 3288 7417.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura